



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIORAMA
Desenvolvimento pela força da união.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de **Impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2026**, apresentada pela empresa **INFRATEX SOLUÇÕES LTDA.**, na qual são apontadas possíveis inconsistências, omissões e deficiências no projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária que integram o instrumento convocatório.

Em síntese, a impugnante sustenta que determinados serviços, materiais, equipamentos e instalações necessários à implantação, operação e segurança do sistema de irrigação do Estádio Municipal Natal Pires de Oliveira não estariam suficientemente previstos ou especificados na documentação técnica do certame.

Entre os pontos suscitados, destacam-se questionamentos relativos ao sistema de reservação de água, infraestrutura elétrica da motobomba e das válvulas solenoides, conexões hidráulicas, ligação dos aspersores, locação e marcação da obra, retirada e recomposição do gramado, casa ou abrigo da motobomba, sistema de filtragem, instrumentos de medição, proteção contra funcionamento da bomba sem água e, especialmente, à compatibilidade entre a pressão de operação da motobomba e a classe de pressão das tubulações especificadas.

Ao final, a impugnante requer, entre outras providências, a suspensão do certame até a análise e eventual correção das inconsistências apontadas, bem como a revisão e compatibilização dos documentos técnicos e da planilha orçamentária.

É o relatório.

2. DA ADMISSIBILIDADE

No bojo da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme art. 164, caput, “qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida legislação”:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIORAMA
Desenvolvimento pela força da união.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Nesse mesmo diapasão, cumpre pontuar o item 23 do Edital de Licitação – Concorrência Eletrônica:

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Victor Aguiar Jardim de Amorim, preleciona que “*A impugnação tem por objetivo possibilitar ao cidadão ou ao licitante apontar à Administração a existência de vícios de legalidade, irregularidades e inconsistências nos editais, de modo a viabilizar a sua correção e adequação*”.

O pedido de impugnação foi enviado dentro do prazo legal.

Desta forma, esse Pregoeiro reconhece a tempestividade das impugnações, eis que interposta nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como item 23 do Edital em epígrafe.

3. DA ANÁLISE

A impugnação foi apresentada com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e questiona aspectos de natureza eminentemente técnica relacionados à definição e ao dimensionamento do objeto licitado.

Embora a apresentação da impugnação não implique, por si só, o reconhecimento da procedência de todos os argumentos apresentados, verifica-se que os questionamentos formulados demandam **análise técnica específica**, especialmente diante da alegação de possível incompatibilidade entre componentes do sistema e da necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIORAMA
Desenvolvimento pela força da união.

de compatibilização entre projeto, memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária.

A própria impugnante requer a apresentação de memória de cálculo hidráulico, a verificação do ponto de operação da bomba, a análise das pressões previstas e a comprovação da compatibilidade entre a motobomba, tubulações, conexões e demais componentes do sistema.

Nesse contexto, mostra-se prudente que a Administração promova a adequada avaliação dos apontamentos antes da continuidade do procedimento, especialmente para assegurar que o objeto esteja suficientemente definido e que os potenciais licitantes disponham de informações técnicas uniformes para a elaboração de suas propostas.

A medida de suspensão ora adotada possui caráter **preventivo e cautelar**, destinando-se a possibilitar a análise dos questionamentos técnicos apresentados e, se necessário, a realização dos ajustes pertinentes na documentação do certame, sem que isso represente, neste momento, reconhecimento integral da procedência de todos os argumentos deduzidos pela impugnante.

4. DA DECISÃO

Como resta demonstrado, e após análise, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo do Certame, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição.

Diante do exposto, **CONHEÇO** da Impugnação apresentada pela empresa **INFRATEX SOLUÇÕES LTDA.** e, quanto ao pedido de suspensão do certame, **DEFIRO-O**, determinando a **SUSPENSÃO** da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 03/2026, até a conclusão da análise técnica dos questionamentos apresentados e a adoção das providências administrativas que se mostrarem necessárias.

A presente resposta será publicada no **SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO E NO PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL** para que as empresas interessadas no certame tomem conhecimento da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIORAMA
Desenvolvimento pela força da união.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações do Município de Diorama/Go, aos
24 dias do mês de setembro do ano de 2026.

ODAIR CARLOS
COSTA DOS
SANTOS:033864071
10

Odair Carlos da Costa Santos

Assinado digitalmente por ODAIR CARLOS
COSTA DOS SANTOS:03386407110
ND: C=BR, CN=ODAIR CARLOS COSTA DOS
SANTOS:03386407110, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.24 08:43:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

Pregoeiro / Agente de Contratação